

ESTATUTO DO PODEMOS

PREÂMBULO

O PODEMOS se apresenta como uma resposta aos anseios dos cidadãos por uma nova política para ouvir e representar uma sociedade consciente que se mobiliza através de causas relacionadas ao seu cotidiano, organizado em um partido que defende dividir cada vez mais com a população as decisões do país.

TÍTULO I – DO PARTIDO E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I – DO NOME, DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art. 1º - O PODEMOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Capital da República e atuação em âmbito nacional, com prazo de sua duração indeterminado, reger-se-á por este Estatuto, definidor de seu ideário, organização e funcionamento, nos termos do art. 17 da Constituição Federal.

Art. 2º - O PODEMOS é o novo nome do Partido Trabalhista Nacional por deliberação de sua Convenção Nacional Extraordinária, especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo único: O PODEMOS utilizará o termo ‘PODE’, como denominação abreviada, na forma do artigo 15, inciso I, da Lei nº. 9.096/95.

CAPÍTULO II - DO FORO, DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS E DOS VALORES

Art. 3º - O PODEMOS é uma associação voluntária de cidadãos que se propõem, juntos, a lutar por maior participação popular na condução dos destinos do país, idealizando um modelo de transição para uma democracia efetiva, que se proponha a escutar os anseios da população na construção de uma nação socialmente justa.

§ 1º - O Podemos prima, em todas as suas esferas de atuação, conforme o presente Estatuto, seu Programa Partidário e Legislação em vigor, pelos seguintes princípios:

I - individualidade e liberdade de expressão;

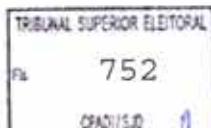


II - divergência de ideias e pluralidade política;

III - ética, transparência e eficiência na administração pública;

IV - iniciativa popular e mobilização social; e

V - inclusão digital e acesso a novas tecnologias.



Art. 4º - O PODEMOS possui site oficial www.podemos.org.br.

§ 1º - Sites oficiais dos órgãos partidários em suas respectivas circunscrições devem observar as orientações estipuladas em Resolução da Comissão Executiva Nacional;

§ 2º - O PODEMOS acolherá a decisão e escolha da sociedade civil sobre causas sociais que devam constar no site do Partido para que sejam apoiadas pelo PODEMOS, permitindo também que a população contribua financeiramente às mesmas através de ferramenta presente no próprio site.

CAPÍTULO III - DOS SÍMBOLOS E DO NÚMERO

Art. 5º - O PODEMOS tem como símbolo a letra P estilizada.



Parágrafo único: Outros símbolos ou marcas poderão ser registrados sob responsabilidade absoluta e exclusiva da Comissão Executiva Nacional.

Art. 6º - O número a ser utilizado pelo PODEMOS é o 19 (dezenove).

CAPÍTULO IV – DA FUSÃO, DA INCORPORAÇÃO E DA EXTINÇÃO

Art. 7º - O PODEMOS poderá fundir-se, incorporar-se a outro partido ou ser extinto apenas por decisão da Convenção Nacional, mediante aprovação, por decisão da maioria absoluta dos convencionais com direito a voto, em duas votações com interregno mínimo de 10 dias e máximo de 30 dias.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO PARTIDO

CAPITULO I - DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 8º - A filiação partidária no PODEMOS tem caráter permanente e validade em todo o território nacional.

Art. 9º - Poderão filiar-se ao PODEMOS eleitores que, em pleno gozo dos seus direitos

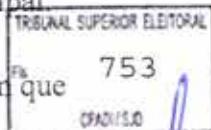




políticos, aceitarem o seu Programa e o seu Estatuto, obedecidas as seguintes formalidades:

I - A ficha de filiação, modelo oficial padronizado adotado pelo partido, assinada pelo proponente, será entregue na secretaria da Comissão Executiva do Diretório Municipal.

II - A ficha será preenchida integralmente e datada no campo próprio, com a data em que for entregue ao partido.



III - Ao assinar a ficha de filiação partidária, o eleitor estará concordando expressamente com o programa e com todas as disposições previstas no Estatuto do PODEMOS.

IV - As filiações poderão ser feitas, excepcionalmente, perante as Comissões Executivas Estaduais e Nacional.

V - Os eleitores poderão se filiar pelo site do Partido, ou por outro meio eletrônico, na forma da Lei e de Resolução editada pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 10º - As listagens de filiados devem ser entregues pelas Comissões Executivas Municipais, à Justiça Eleitoral, nas datas previstas na legislação, com cópia para a respectiva Comissão Executiva Estadual e Nacional.

§ 1º - Poderá ser negada a filiação caso a conduta pessoal do pretendente seja considerada incompatível com os ideais e princípios do PODEMOS ou inadequada aos dirigentes e lideranças do PODEMOS, mediante pedido de impugnação de filiação feito por qualquer filiado, dirigido à Comissão Executiva respectiva, onde se processa o pedido, no prazo de três dias corridos, contados a partir da data em que for dada publicidade do pedido de filiação, garantida a ampla defesa do impugnado no mesmo prazo.

§ 2º - Decorrido o prazo para contestação, haverá decisão em dez dias corridos, cabendo recurso.



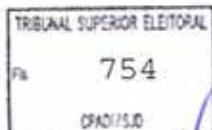
CAPÍTULO II – DA DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 11 - O cancelamento da filiação se dará através de simples comunicado escrito, necessariamente ao Partido e ao juiz da respectiva Zona eleitoral, ou imediatamente nos casos de:

I - Morte;

II - Expulsão; e

III - Perda dos direitos políticos por sentença judicial transitada em julgado.



CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

Art. 12 – Poderá se filiar ao PODEMOS qualquer cidadão, a partir de 16 (dezesseis) anos, que manifeste concordância com este Estatuto e com os demais documentos básicos nacionais do Partido.

Art. 13 – São Direitos do filiado PODEMOS:

I - Participação integral nas atividades partidárias, inclusive postular cargos e funções nos seus órgãos de deliberação, direção, ação, apoio e cooperação, bem como se candidatar a cargos eletivos, observadas as disposições contidas neste Estatuto.

II - Ser indicado para ocupar os cargos e funções de confiança, na administração pública onde o PODEMOS esteja governando ou participando do governo, observadas as normas internas e exigências do partido, considerando, ainda, a disponibilidade da administração pública e avaliação técnica do filiado.

III - Dirigir-se a qualquer órgão partidário, para manifestar sua opinião, solicitar informações sobre assuntos do interesse do Partido ou denunciar irregularidade; e

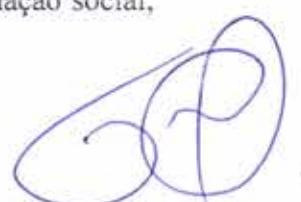
IV - Ser tratado com urbanidade e ter respeitada a sua situação socioeconômica e suas condições de gênero, cor, raça, idade, estado e capacidade civil, de pessoa com deficiência, bem como sua opção de credo religioso e livre orientação sexual.

V - Ter acesso diferenciado aos portais de Democracia Direta, Participação Popular e Transparência criados e mantidos pelo PODEMOS.

Art. 14 - São deveres dos filiados PODEMOS:

I – Participar das atividades do Partido, difundir as ideias e propostas partidárias, fazer campanha e votar nos candidatos escolhidos em convenção pelo PODEMOS, observado o cumprimento das diretrizes partidárias para aquela eleição;

II – Combater todas as manifestações de discriminação em relação à etnia, às pessoas com deficiência, aos idosos, assim como qualquer outra forma de discriminação social, de gênero, de orientação sexual, de cor ou raça, idade ou religião;



III – Manter conduta compatível com os princípios éticos do Partido;

IV – Respeitar, acatar, cumprir e fazer cumprir o Manifesto, Programa, Estatuto, Diretrizes, Resoluções, Decisões e Deliberações do PODEMOS;

V – Contribuir financeiramente nos termos deste Estatuto e participar das campanhas de arrecadação de fundos do Partido;



VI – Manter conduta ética, proba e moral condizente com as suas responsabilidades nos órgãos partidários e no exercício de mandato eletivo, cargo de confiança ou função pública;

VII – Comparecer, quando convocado, para elucidar fatos em procedimentos disciplinares;

VIII – Emitir voto sobre questões submetidas à consulta partidária pelas instâncias de direção partidária; e

IX – Renunciar imediatamente ao mandato eletivo no caso de desligamento do Partido.

TÍTULO III - DAS INSTÂNCIAS PARTIDÁRIAS NAS ESFERAS FEDERATIVAS

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 15 – São Órgãos do PODEMOS na esfera federal:



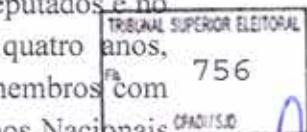
I - A Convenção Nacional, suprema instância do Partido, é constituída dos membros do Diretório Nacional, pelo Presidente da República, pelos Presidentes Regionais das unidades da Federação e pelos Governadores de Estados da Federação e do Distrito Federal, bem como pelos líderes da bancada do Partido na Câmara dos Deputados e Senado Federal, desde que filiados ao Partido.

II - Diretório Nacional: órgão de direção política nacional, composto por no mínimo sessenta e no máximo setenta e cinco, mais um terço como suplentes, eleitos pela Convenção Nacional, sem necessidade de ser participante da Convenção que os eleger ou qualquer outro requisito além da regular filiação partidária, para um mandato de quatro anos, prorrogável por igual período, por decisão de maioria absoluta de seus membros com direito a voto, desde que sejam emitidos pareceres favoráveis dos Conselhos Nacionais de Ética, Fiscal e Político.



III - Comissão Executiva Nacional: órgão de deliberação, direção, ação, execução e administração nacional do PODEMOS, composta por dezessete membros, escolhidos dentre os membros do Diretório Nacional, podendo ser composta por até dezenove membros na hipótese de existência de líderes do Partido na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, eleita pelo Diretório Nacional, para um mandato de quatro anos, prorrogável por igual período, por decisão de maioria absoluta de seus membros com direito a voto, desde que sejam emitidos pareceres favoráveis dos Conselhos Nacionais de Ética, Fiscal e Político, assim constituída:

- a) um Presidente;
- b) um Primeiro Vice-Presidente;
- c) um Segundo Vice-Presidente;
- d) um Terceiro Vice-Presidente;
- e) um Secretário Geral;
- f) um Primeiro Secretário;
- g) um Segundo Secretário;
- h) um Terceiro Secretário;
- i) um Quarto Secretário;
- j) um Quinto Secretário;
- k) um Tesoureiro Geral;
- l) um Tesoureiro Adjunto;
- m) o Líder da Câmara dos Deputados
- n) o Líder do Senado Federal;
- o) um Primeiro Vogal;
- p) um Segundo Vogal;



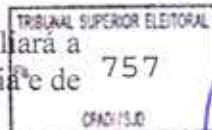
q) um Terceiro Vogal;

r) um Quarto Vogal;

s) um Quinto Vogal;

IV - Conselho Cidadão: órgão de participação direta da sociedade civil que auxiliará a Comissão Executiva Nacional através de sugestões nas esferas de atuação partidária e de administração pública.

a- A criação e formas de procedimento serão emitidas por Resolução da Comissão Executiva Nacional.



§ 1º – No caso de vacância de membros da Comissão Executiva Nacional por desfiliação de qualquer de seus integrantes, abandono, expulsão ou por qualquer outro motivo ou no caso de licença temporária destes, os lugares serão preenchidos por decisão e critério da própria Comissão Executiva Nacional, dentre os membros eleitos do respectivo Diretório Nacional, nos termos deste Estatuto.

§ 2º – Perderá o mandato membros do Diretório ou da respectiva Comissão Executiva que faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) intercaladas, sem apresentar a devida justificativa em até 48 (quarenta e oito) horas após a ausência nos termos deste Estatuto.

§ 3º – A Comissão Executiva Nacional, a seu critério, poderá escolher uma personalidade importante no cenário político do PODEMOS para ocupar o cargo de Presidente de Honra, com direito a voz e voto na Convenção Nacional e Diretório Nacional.

V - A Comissão Executiva Nacional, por decisão favorável de dois terços de seus membros com direito a voto, poderá assegurar a criação e funcionamento de movimentos no âmbito do PODEMOS, como órgãos de apoio, sendo obrigatória a criação dos Conselhos de Ética, Fiscal e Político.

Art 16 - São atribuições da Comissão Executiva Nacional:



I - Dirigir, no âmbito Nacional, as atividades partidárias em toda a sua plenitude.

II - Criar e designar outros órgãos de apoio e cooperação, extinguindo-os, quando necessário.

III - Promover o registro do Estatuto, do Código de Ética e do Programa do PODEMOS, bem como das normas dos órgãos partidários, nos limites da lei e deste Estatuto.

IV - Baixar atos resolutivos estabelecendo normas gerais e específicas do Partido, para vigência localizada ou em todo território Nacional.

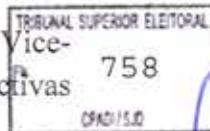




V - Administrar o patrimônio social, adquirir, alienar ou hipotecar bens.

VI - Manter atualizada a sua escrituração contábil, promovendo os registros em livros ou processamento de dados, prestando contas de cada exercício nas datas próprias.

VII - Promover o registro de coligações e dos candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República, perante a Justiça Eleitoral e desenvolver as respectivas campanhas eleitorais.



VIII - Exercer ação disciplinar, nos termos deste Estatuto, perante os filiados, os Diretórios Estaduais, bem como perante os demais órgãos partidários.

IX - Apurar e promover a responsabilidade dos Diretórios Estaduais e, na omissão destes ou no interesse partidário, dos Municipais, bem como de todos os demais órgãos partidários, decidindo diretamente sobre sua dissolução ou intervenção.

X - Julgar os recursos que lhe forem interpostos de atos e decisões dos órgãos Estaduais, bem como dos demais órgãos partidários, inclusive quanto a punições disciplinares impostas aos filiados.

XI - Captar, cobrar e administrar os valores das contribuições dos Diretórios Estaduais e dos filiados que ocupam cargo ou função pública eletiva ou nomeada, na forma deste Estatuto.

XII - Adotar providências para o fiel cumprimento do Estatuto e do Código de Ética Partidários, bem como para execução do Programa do Partido.

XIII - Decidir sobre questões omissas deste Estatuto.



XIV - Convocar a Convenção Nacional e fixar as regras de seu funcionamento.

XV - Convocar e presidir as Convenções Estaduais e Municipais, na omissão ou impossibilidade da Comissão Executiva competente.

XVI - Fixar o Calendário das Convenções ordinárias Municipais, Estaduais e Nacional e marcar as datas das Convenções Estaduais Extraordinárias.

XVII - Anular Convenções já realizadas e cancelar ou suspender a realização de quaisquer Convenções, ordinárias ou extraordinárias, Estaduais ou Municipais, nos termos da Lei e deste Estatuto.

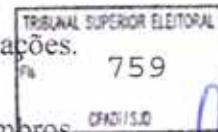
XVIII - Administrar e repassar os recursos do Fundo Partidário segundo livre



entendimento do valor e direito.

XIX - Definir o Projeto Político do Partido e estabelecer as metas das Comissões Executivas Estaduais.

XX - Contratar, rescindir e aditar contratos, como parcerias, empréstimos e negociações.



XXI - Criar os comitês eleitorais e outros órgãos auxiliares, designando os seus membros.

XXII - Decidir sobre o exame das prestações de contas dos órgãos partidários, inclusive as das campanhas eleitorais dos órgãos estaduais e municipais, tomando as providências, quando necessárias.

XXIII - Designar Comissões Provisórias e Interventoras Estaduais e, na omissão dos Órgãos Executivos Estaduais, ou no interesse partidário, designar as Comissões Provisórias e Interventoras Municipais.

Parágrafo Único - A Comissão Executiva Nacional pode intervir nas atividades e decisões administrativas dos órgãos partidários que julgar inadequadas ou contrárias às Orientações, Decisões, Deliberações, Resoluções, Manifesto, Código de Ética, Programa No de Protocolo ou Estatuto do PODEMOS.



Art. 17 - São órgãos do PODEMOS na esfera estadual:

I – Convenção Estadual: órgão de deliberação máxima no âmbito estadual, constituída pelos membros do Diretório Estadual eleitos em convenção, pelo Presidente da República, pelo Governador de Estado, pelos Deputados Federais e Senadores, desde que, todos, sejam filiados ao Partido e com domicílio eleitoral no respectivo Estado; pelo Líder da bancada do Partido na respectiva Assembleia Legislativa e pelos Presidentes dos Diretórios Municipais circunscritos.

II – Diretório Estadual: órgão de direção política nos estados, composto por no mínimo trinta e três e no máximo cinquenta e sete membros efetivos, mais um terço como suplentes, eleitos pela Convenção Estadual, sem necessidade de ser participante da Convenção que os eleger ou qualquer outro requisito além da regular filiação partidária na circunscrição, para um mandato de quatro anos, prorrogável por igual período, por decisão de maioria absoluta de seus membros com direito a voto, desde que sejam emitidos pareceres favoráveis dos Conselhos Nacional e Estaduais de Ética, Fiscal e Político, e que não haja objeção da Comissão Executiva Nacional;

III – Comissão Executiva Estadual: órgão de deliberação, direção, ação, execução e administração do PODEMOS nos estados, composta por treze membros, escolhidos



dentre os membros do Diretório Estadual, podendo ser composta por quatorze membros na hipótese de existência de líderes do Partido na Assembleia Legislativa, eleita pelo Diretório Estadual para um mandato de quatro anos, prorrogável por igual período, por decisão de maioria absoluta de seus membros com direito a voto, desde que sejam emitidos pareceres favoráveis dos Conselhos Nacional e Estaduais de Ética, Fiscal e Político, e que não haja objeção da Comissão Executiva Nacional, assim constituída:



- a) um Presidente;
- b) um Primeiro Vice-Presidente;
- c) um Segundo Vice-Presidente;
- d) um Terceiro Vice-Presidente;
- e) um Secretário Geral;
- f) um Primeiro Secretário;
- g) um Segundo Secretário;
- h) um Terceiro Secretário;
- i) um Tesoureiro Geral;
- j) um Tesoureiro Adjunto;
- k) o Líder do Partido na Assembleia Legislativa;
- l) um Primeiro Vogal;
- m) um Segundo Vogal; e
- n) um Terceiro Vogal.



IV - Assembleia Cidadã: órgão de participação direta da sociedade civil que auxiliará a Comissão Executiva Estadual através de sugestões nas esferas de atuação partidária e de administração pública.

a- A criação e formas de procedimento serão emitidas por Resolução da Comissão Executiva Nacional.

Art. 18 - Salvo disposições em contrário neste Estatuto, competem as Comissões Executivas Estaduais as mesmas atribuições da Comissão Executiva Nacional no âmbito

e simetria de suas respectivas circunscrições, exceto as disposições estabelecidas nos incisos III, VII, XII, XIV, XVI e XXIV do artigo 16º, deste capítulo, que correspondem privativamente à Comissão Executiva Nacional.

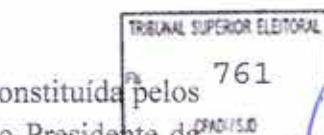
Art. 19 - São órgão do PODEMOS na esfera municipal:

I – Convenção Municipal: órgão de deliberação maior nos municípios, constituída pelos membros do Diretório Municipal eleitos em convenção, bem como pelo Presidente da República, pelo Governador de Estado, pelos Deputados Federais e Senadores, pelos Deputados Estaduais, pelo líder da bancada do Partido na Câmara de Vereadores, pelo Prefeito Municipal, desde que, todos, sejam filiados ao Partido e com domicílio eleitoral no respectivo município, observando, ainda, a exceção do §1º do Art. 45º e deste Estatuto.

II – Diretório Municipal: órgão de direção política nos municípios, composto por no mínimo vinte e um e no máximo trinta e três membros efetivos, mais um terço como suplentes eleitos em convenção municipal, pelos filiados com domicílio na circunscrição, para um mandato de quatro anos, prorrogável por igual período, por decisão de maioria absoluta de seus membros com direito a voto, desde que sejam emitidos pareceres favoráveis dos Conselhos Estaduais de Ética, Fiscal e Político, e que não haja objeção da Comissão Executiva Estadual ou Nacional.

III – Comissão Executiva Municipal: órgão de direção, ação, execução, organização e administração do PODEMOS nos municípios, composta por sete membros, escolhidos dentre os membros do Diretório Municipal, podendo ser composta por até oito membros na hipótese de existência de líder do Partido na Câmara de Vereadores, eleita pelo Diretório Municipal para um mandato de quatro anos, prorrogável por igual período, por decisão de maioria absoluta de seus membros com direito a voto, desde que sejam emitidos pareceres favoráveis dos Conselhos Estaduais de Ética, Fiscal e Político, e que não haja objeção da Comissão Executiva Estadual ou Nacional, assim constituída:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente;
- c) um Segundo Vice-Presidente;
- d) um Secretário Geral;
- e) um Primeiro Secretário;
- f) um Tesoureiro;



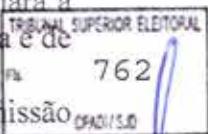
g) o Líder na Câmara dos Vereadores; e

h) um Vogal.



IV - Conselho Cidadão: órgão de participação direta da sociedade civil que auxiliará a Comissão Executiva Nacional através de sugestões nas esferas de atuação partidária e de administração pública.

a- A criação e formas de procedimento serão emitidas por Resolução da Comissão Executiva Nacional.



V – Nos municípios com mais de duzentos mil eleitores, os diretórios e suas respectivas Comissões Executivas terão composição correspondente ao mesmo número de membros e cargos dos diretórios estaduais e suas comissões executivas.

Art. 20 - Salvo disposições em contrário neste Estatuto, competem às Comissões Executivas Municipais, as mesmas atribuições da Comissão Executiva Estadual, no âmbito e simetria de suas respectivas circunscrições, exceto as disposições estabelecidas nas seções IX, XI, XV, XVIII e XXIII do artigo 16º, deste capítulo, que correspondem privativamente à Comissão Executiva Estadual, com as ressalvas referente às atribuições exclusivas da Comissão Executiva Nacional.

Art. 21 - No Distrito Federal, para efeito de organização e funcionamento, o PODEMOS será constituído apenas pelo órgão de competência na esfera estadual, com similitude de atribuições, no que couber, na mesma forma prevista pelo artigo 17º deste Estatuto.

Art. 22 - Compete ao Presidente da Comissão Executiva:

I - Representar o PODEMOS em juizo ou fora dele nos atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, podendo advogar pelo Partido, se habilitado, ou constituir procurador;

II – Credenciar os delegados para representar o PODEMOS perante a Justiça Eleitoral de sua circunscrição;

III - Assinar conjuntamente com o Tesoureiro ou por seu procurador especificamente constituídos para esta finalidade cheques, movimentação de contas bancárias e movimentação financeira;

IV – Autorizar contratos, despesas e seu respectivo pagamento;

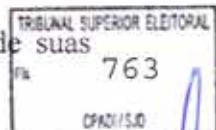
V - Admitir e demitir pessoal necessário aos serviços;



VI - Dirigir-se às autoridades públicas para solicitar providências de qualquer natureza;

VII - Convocar e presidir as convenções, reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva e do Diretório;

VIII - Exigir dos dirigentes partidários e parlamentares o fiel cumprimento de suas funções;



IX - Convocar, na ordem de eleição, os suplentes, em caso de vacância, impedimento ou ausência de membros efetivos dos órgãos partidários;

X - Decidir, excepcionalmente, e em caráter emergencial ad referendum da Comissão Executiva;

XI - Dirigir o PODEMOS de acordo com o Manifesto, Código de Ética, Estatuto, Diretrizes, Resoluções e Deliberações dos seus órgãos; e

XII - Zelar pessoalmente com a ajuda do Secretário Geral, podendo indicar preposto, para que o endereço do partido na Internet traduza fielmente as propostas políticas, ideológicas, programáticas e doutrinárias do PODEMOS.

§ 1º – Será o Presidente, nas suas faltas, impedimentos, licença ou vacância, substituído, sucessivamente, por um dos Vice-Presidentes, em ordem de eleição, que estará, para todos os fins e efeitos legais e deste Estatuto, como Presidente em exercício, com todas suas prerrogativas e extensões do cargo, até o retorno do titular, ou, em se tratando de vacância definitiva, até o final do mandato constituído da respectiva Comissão Executiva.

Art. 23 – Compete ao Secretário-Geral



I – Substituir o Presidente ausente quando também ausentes os Vice-Presidentes

II - Manter sob sua guarda os livros de atas das convenções e reuniões do Partido na circunscrição.

III – Organizar as convenções, redigir suas atas e submetê-las a ratificação e assinatura do Presidente, para que este as registre.

IV – Organizar o acervo, divulgar as atividades partidárias e publicar os atos oficiais do PODEMOS.

V- Coordenar as atividades administrativas do PODEMOS, assegurando o cumprimento de suas decisões.

VI – Organizar e manter os cadastros de filiados, membros de diretórios, comissões executivas, convencionais, parlamentares e demais autoridades do PODEMOS no exercício de mandatos executivos ou ocupantes de cargos em comissão na administração pública.

VII - Manter os órgãos partidários superiores informados sobre o cenário político local e o posicionamento do partido na circunscrição, na forma e nos termos de Resolução ^{OPAUSO} 764 editada pela Comissão Executiva Nacional do Partido.

Parágrafo único – Nas suas faltas ou impedimentos será o Secretário-Geral substituído pelo 1º, 2º, 3º, 4º ou 5º Secretário, em ordem de eleição, se houver, ou ainda pelo Vogal, na ausência daqueles.

Art. 24 – Compete ao Tesoureiro-Geral:

I - Receber e ter sob sua guarda e responsabilidade, juntamente com o Presidente, todas as importâncias e valores do PODEMOS.

II - Efetuar os pagamentos devidamente autorizados pelo Presidente.

III - Assinar juntamente com o Presidente ou por seu procurador especificamente constituído para esta finalidade, toda a movimentação bancária e financeira do PODEMOS.

IV – Manter escrituração contábil do PODEMOS, sob responsabilidade de profissional habilitado em contabilidade, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas, bem como a aferição de sua situação patrimonial.

V – Prestar contas junto com o Presidente à Justiça Eleitoral referentes ao exercício findo, no prazo fixado pela lei eleitoral e partidária.

VI – Remeter à Justiça Eleitoral, nos anos em que ocorrerem eleições, na forma estabelecida na legislação eleitoral e partidária, balancetes de verificação referentes ao período legal, de acordo com a legislação em vigor.

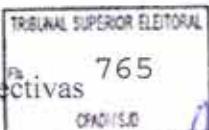
VII- Manter em dia o cadastro dos membros do PODEMOS, para fins de contribuição partidária.

Parágrafo único – Na sua falta e impedimento será substituído pelo Tesoureiro Adjunto, e na ausência deste, pelo Vogal.

Art. 25 – Compete aos Vogais participar das reuniões do órgão de sua circunscrição com direito a voz e voto nas decisões a serem tomadas.

Parágrafo Único - Os vogais são membros titulares da Comissão Executiva e substituem os membros ausentes, na forma deste Estatuto.

Art. 26 – As atribuições acima serão praticadas, no que couber, em suas respectivas circunscrições: Nacional, Estadual e Municipal.



Art. 27 - É permitida a acumulação de cargos e reeleição dos membros de qualquer dos órgãos do PODEMOS.

CAPÍTULO II - DA FORMAÇÃO DOS DIRETÓRIOS E DAS CONVENÇÕES, REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DO PODEMOS

Art. 28 - Compete, exclusivamente, à Comissão Executiva Nacional, através de Resolução, aprovada pela maioria de seus membros, fixar o calendário com as datas únicas e as normas para realização da convenção nacional, das convenções municipais e estaduais em todo País, assim como estabelecer o número de membros efetivos e suplentes a serem eleitos, para os respectivos diretórios.

§ 1º - Além das normas a serem fixadas pela Comissão Executiva Nacional, as convenções para eleição de diretório municipal e sua respectiva comissão executiva devem preencher os seguintes requisitos:



I – Comprovar a filiação ao PODEMOS, de no mínimo 1% (um por cento) dos eleitores com domicílio nos Municípios, através das listagens encaminhadas à Justiça Eleitoral.

II – Ter alcançado desempenho eleitoral considerado razoável pelo órgão partidário imediatamente superior na última eleição para Câmara dos Deputados e para a Câmara de Vereadores.

III – Possuir sólida capacidade de organização administrativa e financeira, capaz de suportar as despesas mínimas com a manutenção da sede e dos serviços essenciais do PODEMOS.

IV – Comprovar que as prestações de contas do PODEMOS foram prestadas à Justiça Eleitoral.

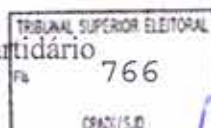
V – Comprovar que o órgão diretivo está em dia com suas contribuições partidárias.

§ 2º - No mesmo sentido, as convenções para eleição de diretório estadual devem

preencher os seguintes requisitos:

I – Possuir diretórios municipais eleitos em convenção no estado, em pelo menos trinta por cento dos municípios.

II – Ter atingido desempenho eleitoral considerado razoável pelo órgão partidário imediatamente superior na eleição para a Câmara dos Deputados.



III – Possuir sólida capacidade de organização administrativa e financeira capaz, de suportar com as despesas mínimas com a manutenção da sede e dos serviços essenciais do PODEMOS.

IV – Comprovar que as prestações de contas do PODEMOS foram prestadas à Justiça Eleitoral.

V - Comprovar que o órgão direutivo está em dia com suas contribuições partidárias.



§ 3º - Para anotações dos diretórios estaduais e municipais perante os Tribunais Regionais Eleitorais, será indispensável a apresentação de cópia da Autorização Expressa do órgão partidário imediatamente superior à realização da referida convenção que elegeu o correspondente diretório e sua comissão executiva, sob pena de não aperfeiçoamento do ato de registro.

Art. 29 – As convenções para eleição de diretórios, em qualquer âmbito, deverão ser presididas pelos Presidentes dos respectivos Órgãos Executivos.

Parágrafo único - As Convenções ou reuniões do PODEMOS podem ser instaladas com qualquer número de convencionais acima de três, mas somente serão consideradas válidas as deliberações com a presença física, ou representado por procurador outorgado, a da maioria absoluta de seus membros ou pelo quórum especial previsto neste Estatuto para cada caso.

Art. 30 – Para convocação das convenções deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - Publicação de edital na sede do Partido e em jornal local de grande circulação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, indicando data, hora e local da convenção e a pauta de deliberação; ou

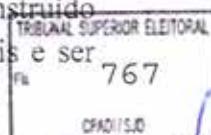
II - Notificação pessoal dos convencionais, no mesmo prazo.

Parágrafo Único – Constatada a conformação de quórum qualificado, a falta de



publicação de edital não invalidará a convenção, exceto nos casos de convenção que verse sobre alterações na estrutura ou estatuto do partido.

Art. 31 – O registro das chapas completas à eleição dos diretórios será admitido até setenta e duas horas antes da data da convenção, devendo o requerimento ser instruído com assinatura de apoio de pelo menos um quinto dos membros convencionais e ser protocolado na sede do Partido, na circunscrição.



§ 1º - Se duas ou mais chapas estiverem concorrendo, será considerada eleita à chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, são considerados votos válidos aqueles atribuídos a qualquer uma das chapas concorrentes, excluídos os votos brancos e nulos.

Art. 32 - As deliberações nas convenções do PODEMOS serão aprovadas por voto aberto, admitindo-se a tomada de decisões por aclamação, quando houver apenas uma chapa registrada ou a matéria em pauta não for conflitante.

§ 1º - É vedado o voto cumulativo.

§ 2º - É permitida a declaração de voto.

§ 3º - É permitido o voto por procuração.



Art. 33 – Compete ao Presidente da Convenção, depois de encerrada a votação e apuração do resultado, convocar os membros do diretório eleito e dar-lhes posse imediatamente, ou assinalar outro local e outra data que não ultrapasse quinze dias.

Parágrafo Único – Compete ainda ao presidente da Convenção, presidir a reunião do diretório com a finalidade de eleger em votação direta e aberta a chapa com os nomes da respectiva Comissão Executiva.

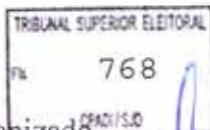
Art. 34 – Qualquer impugnação às Convenções para escolha dos membros dos diretórios municipais, estaduais e nacional será processada e julgada na forma a ser estabelecida por resolução da Comissão Executiva Nacional.

§ 1º - Convenções realizadas sem observância das exigências deste Estatuto poderão ser anuladas, a qualquer tempo, podendo seus atos serem igualmente anulados, considerando-se a hipótese de expressa ratificação por Resolução da Comissão Executiva Nacional no caso de irregularidade sanável.

§ 2º - Excepcionalmente, a Comissão Executiva Nacional, por maioria absoluta de seus

membros, e em deliberação expressamente motivada, pode convalidar a eleição de Diretório Estadual ou Municipal que não tenha observado os requisitos previstos nesse estatuto, mesmo em se tratando de irregularidade insanável, por relevante interesse.

CAPÍTULO III – DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS



Art. 35 – Nos Estados e no Distrito Federal, se não houver Diretório Estadual organizado a Comissão Executiva Nacional designará uma Comissão Executiva Regional Provisória, composta por nove a treze membros, com função executiva e investida com a competência de Diretório e de Comissão Executiva Estadual, para organizar e dirigir o Partido até a sua substituição ou autorização expressa da Comissão Executiva Nacional para realização da convenção para a escolha dos membros do Diretório e Comissão Executiva correspondente.

Art. 36 – Nos municípios onde não houver Diretório Municipal organizado a Comissão Executiva Estadual ou Comissão Executiva Regional Provisória designará uma Comissão Executiva Municipal Provisória, composta de três a sete membros, eletores do município, com função executiva e investida com a competência de Diretório e de Comissão Executiva Municipal, para organizar e dirigir o Partido até a sua substituição ou autorização expressa da Comissão Executiva Estadual, sob a chancela da Comissão Executiva Nacional, para realização da convenção para a escolha dos membros do Diretório e Comissão Executiva correspondente, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - Em Município onde haja segundo turno em eleições para prefeito, o respectivo órgão regional de execução poderá criar órgão de cooperação, escolhendo os seus membros, fixando o seu mandato e estabelecendo atribuições como a coordenação das ações desenvolvidas pelas seções partidárias, vinculadas às unidades administrativas ou zonas eleitorais no âmbito do Município.



§ 2º - As Comissões Executivas Provisórias podem ser destituídas a qualquer tempo, por tempo indeterminado, sem necessidade de notificação prévia ou justificativa, bastando o próprio procedimento de constituição de nova Comissão Executiva Provisória para dar ciência e formalizar o ato.

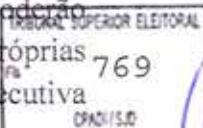
§ 3º - Da mesma forma descrita no parágrafo anterior, ainda que no exercício de mandato por tempo indeterminado, podem ser substituídos membros das Comissões Executivas Provisórias, em qualquer número.

§ 4º - O mandato das Comissões Executivas Provisórias referidas nos artigos anteriores será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, renovável uma única vez por igual período, salvo se a legislação vigente permitir prazo superior.



CAPÍTULO IV – DOS NÚCLEOS E DOS MOVIMENTOS

Art. 37 - Os Núcleos do PODEMOS Jovem e PODEMOS Mulher, e outros que poderão ser criados em nível Nacional, Estadual ou Municipal, deverão possuir Diretorias próprias e nomeadas pelos respectivos Órgãos Executivos e registrados na Comissão Executiva Nacional e na respectiva Comissão Executiva Estadual.



Parágrafo Único - O registro a que se refere o *caput* deste artigo compreende a regulamentação da finalidade, abrangência, organização e atuação do Núcleo, respeitados o Manifesto, o Programa, o Estatuto, as Diretrizes, o Código de Ética, Resoluções e Deliberações do Partido.

Art. 38 - O PODEMOS incentivará e apoiará a criação de células de atividade, uma ferramenta de Participação Popular constituída por cidadãos interessados em participar de atividades para desenvolvimento da sociedade.

§ 1º – A criação, formas de organização e procedimentos serão regidos conforme Resolução da Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO V - DA INTERVENÇÃO NOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS

Art. 39 - Os órgãos do Partido poderão intervir nos órgãos hierarquicamente inferiores para:

I - Manter a integridade partidária e o fiel cumprimento das normas estatutárias e programáticas;

II - Reorganizar as finanças e regularizar as transferências de recursos para outros órgãos partidários, nos termos estabelecidos neste Estatuto;



III - Garantir o desempenho político-eleitoral do Partido;

IV - Impedir acordo ou coligação com outros partidos em desacordo com as decisões superiores;

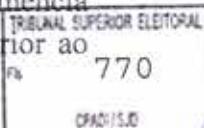
V - Assegurar a disciplina, a fidelidade e a ética partidária;

VI - Garantir o exercício da democracia interna, dos direitos dos filiados e das minorias;

VII - promover e garantir o cumprimento das disposições partidárias sobre o processo

político-eleitoral, de acordo com os critérios, as diretrizes e orientações aprovados pela Comissão Executiva Nacional.

§ 1º - O pedido de intervenção poderá ser apresentado por qualquer filiado, desde que fundamentado e instruído com elementos que comprovem a ocorrência ou a iminência das infrações previstas neste artigo, ao órgão partidário hierarquicamente superior ao infrator, competindo a este órgão o processamento e julgamento do pedido.



§ 2º - O órgão partidário julgador notificará o órgão infrator na pessoa de seu presidente, por escrito, via qualquer meio de comunicação válido, ou ainda, sendo este meio ineficaz, por comunicação em jornal de expressiva circulação local, para, querendo, apresentar sua defesa escrita no prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 3º - Do recebimento da defesa ou do decurso do prazo em silêncio terá o órgão julgador 7(sete) dias para realizar o julgamento.

§ 4º - A intervenção poderá ser decretada pelo voto da maioria absoluta do órgão julgador, nos termos do parágrafo único do art. 29º e art. 32º deste Estatuto, devendo o ato interventivo deverá indicar os nomes dos componentes da Comissão Interventora.

§ 5º - O prazo máximo da intervenção será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, por ato do órgão partidário que a decretou, ou, excepcionalmente, até cessarem as causas que a determinaram.

§ 6º - Da decisão da instância partidária que decretar a intervenção caberá recurso ao órgão imediatamente superior, sem efeito suspensivo, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, sendo este julgado no prazo do § 3º supra.

§ 7º - Será mantida a decisão em grau recursal quando negado provimento pela maioria absoluta dos presentes na sessão de julgamento do órgão imediatamente superior.

§ 8º - Para fins do disposto neste artigo, em se tratando de decisão inicial da Comissão Executiva Nacional, caberá recurso ao Diretório Nacional, nos mesmos termos.



§ 9º - Da decisão do Diretório Nacional não cabe recurso.

§ 10º - A Comissão Interventora estará investida, no que couber, de todos os poderes competentes a Comissão Provisória.

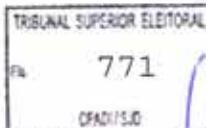
§ 11º - As comissões interventoras estarão no exercício pleno de suas funções, com a publicação do ato de sua designação e a promoção das anotações na Justiça Eleitoral.

RA

GA

§ 12º - A Comissão Executiva Nacional poderá, a qualquer tempo, avocar para si o processamento e julgamento de pedido de intervenção.

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS



Art. 40 – O órgão partidário, seja ele Diretório ou Comissão Executiva, responsável por violação ou desrespeito ao Estatuto Partidário, Programa ou qualquer deliberação superior regularmente estabelecida, poderá sofrer processo dissolutivo.

§ 1º - Poderá ser também decretada a dissolução do Diretório cujo desempenho eleitoral não corresponder aos interesses do Partido ou, a critério do órgão hierárquico imediatamente superior, for considerado impeditivo do progresso e do desenvolvimento partidário.

§ 2º - O pedido de dissolução poderá ser apresentado por qualquer filiado, desde que fundamentado e instruído com elementos que comprovem a ocorrência das infrações previstas no caput e parágrafo primeiro deste artigo, ao órgão partidário hierarquicamente superior ao infrator, competindo a este órgão o processamento e julgamento do pedido.

§ 3º - O órgão partidário julgador notificará o órgão infrator na pessoa de seu presidente, por escrito, via qualquer meio de comunicação válido, ou ainda, sendo este meio ineficaz, por comunicação em jornal de expressiva circulação local, para, querendo, apresentar sua defesa escrita no prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 4º - Do recebimento da defesa ou do decurso do prazo em silêncio terá o órgão julgador 7 (sete) dias para realizar o julgamento.

§ 5º - A dissolução poderá ser decretada pelo voto da maioria absoluta do órgão julgador, nos termos do parágrafo único do art. 29º e art. 32º deste Estatuto, devendo o ato dissolutivo indicar os nomes dos membros que comporão a Comissão Executiva Provisória.



§ 6º - Da decisão da instância partidária que decretar a dissolução caberá recurso ao órgão imediatamente superior, sem efeito suspensivo, no prazo improrrogável de 3 (três) dias.

§ 7º - Será mantida a decisão em grau recursal quando negado provimento pela maioria absoluta dos presentes na sessão de julgamento do órgão imediatamente superior.

§ 8º - Para fins do disposto neste artigo, em se tratando de decisão inicial da Comissão Executiva Nacional, caberá recurso ao Diretório Nacional, nos mesmos termos.

§ 9º - As decisões proferidas em grau recursal, bem como as decisões proferidas pelo Diretório Nacional são irrecorríveis.

§ 10º - Poderá o órgão julgador, identificada a urgência e plausibilidade, por maioria absoluta de seus membros, designar imediatamente uma Comissão Executiva Interventora para administrar o órgão infrator até a decisão do julgamento, visando evitar danos irreparáveis ou de difícil reparação.

§ 11º - A Comissão Executiva Nacional poderá, a qualquer tempo, avocar para si qualquer processamento e julgamento de pedido de dissolução.

Art. 41 - Os diretórios também serão dissolvidos:

- a) por deliberação da maioria absoluta de suas respectivas convenções; ou
- b) por renúncia individual ou coletiva de mais da metade de seus membros, incluindo os suplentes.

CAPÍTULO VII - DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS



Art. 42 – A Convenção Nacional é o órgão máximo da administração partidária e só poderá ser convocada pelo Presidente Nacional do PODEMOS ou por dois terços mais um membro do Diretório Nacional, tendo obrigatoriamente que ser realizada na Capital do Estado de São Paulo, observado as regras do art. 29º.

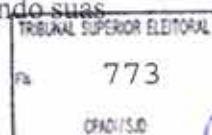
Parágrafo único - Excepcionalmente, por decisão da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão Executiva Nacional, e com indispensável anuência de seu Presidente, poderá a Convenção Nacional ser realizada em local diverso da Capital do Estado de São Paulo.

Art. 43 – As Convenções Estaduais e Municipais serão convocadas pelo Presidente do respectivo órgão de execução ou por dois terços mais um membro do respectivo Diretório, observado as regras do art. 29º.

§ 1º - Em Município onde haja segundo turno em eleições para prefeito, a Convenção Municipal para a escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e deliberação sobre coligações será convocada pelo Presidente do respectivo órgão de execução, ou pela maioria absoluta de seus membros, com a prévia chancela da Comissão Executiva Estadual.

§ 2º - As Convenções serão realizadas em datas fixadas em calendário elaborado pela Comissão Executiva Nacional, visando os interesses partidários em nível nacional.

§ 3º - Em caso de relevância e urgência, poderá a Comissão Executiva Nacional, convocar Convenções em todos os níveis, em tempo inferior ao previsto no Estatuto, definindo suas regras e atos preparatórios para a sua realização.



Art. 44 - A Convenção Nacional, para todos os fins e matérias, será composta:

I – pelo respectivo Diretório;

II - pelo Presidente da República, filiado ao Partido;

III - pelos Governadores das unidades federativas, filiado ao Partido;

IV – pelos Presidentes Estaduais dos Estados da Federação e do Distrito Federal;

V - pelo líder da bancada do Partido no Senado Federal, representando seus pares;

VI - pelo líder da bancada do Partido na Câmara dos Deputados, representando seus pares.

Art. 45 – As Convenções Estaduais e Municipais, para todos os fins e matérias, serão assim compostas:

I - Convenções Estaduais:

a) pelo respectivo Diretório;

b) pelo Presidente da República, filiado ao Partido na respectiva circunscrição;

c) pelo Governador de Estado ou Distrital filiado ao Partido na respectiva circunscrição;

d) pelos Deputados Federais e Senadores, filiados ao Partido e inscritos na respectiva unidade federativa;

e) pelo líder da bancada do Partido na respectiva Assembleia Legislativa representando seus pares;

f) pelos Presidentes dos Diretórios Municipais circunscritos.

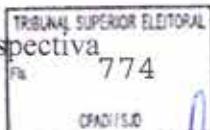


II - Convenções Municipais:

a) pelo respectivo Diretório;

PF
60

- b) pelo Presidente da República, filiado ao Partido na respectiva circunscrição;
- c) pelo Governador de Estado ou Distrital filiado ao Partido na respectiva circunscrição;
- d) pelos Deputados Federais e Senadores, filiados ao Partido e inscritos na respectiva circunscrição;
- e) pelos Deputados Estaduais, filiados ao Partido e inscritos na respectiva circunscrição;
- f) pelos Prefeito Municipal filiado ao Partido na respectiva circunscrição.



§ 1º - Especificamente as Convenções Municipais convocadas para eleger os membros do Diretório Municipal serão constituídas por todos os eleitores filiados ao Partido no Município.

§ 2º - As convenções Nacional, Estadual e Municipais convocadas para indicar os candidatos a cargos eletivos, deliberar sobre coligações e outras matérias relativas ao processo eleitoral, serão regidas pelas diretrizes estabelecidas por Lei, por este Estatuto e pelas Resoluções e Diretrizes traçadas pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 46 - Cabe às Convenções:



I - Eleger os membros do respectivo Diretório e seus suplentes;

II - Indicar candidatos a cargos eletivos, deliberar sobre coligações e outras matérias relativas ao processo eleitoral, na forma deste Estatuto;

III - Delegar ao respectivo órgão partidário de execução, poderes para substituir candidato a cargo eletivo que venha a ter o seu registro cancelado ou indeferido, que tenha agido com infidelidade e ou insubordinação partidária, na forma da Lei ou deste Estatuto, bem como completar chapas de candidatos, deliberar sobre coligações e outras matérias relativas ao processo eleitoral;

V - Fixar normas de ação partidária em sua jurisdição;

VI - No caso de a Convenção Nacional alterar o Estatuto do Partido, seu Programa ou o Código de Ética, na forma deste Estatuto;



VII - no caso da Convenção Nacional, dispor sobre a extinção, fusão ou incorporação do Partido, por decisão da maioria absoluta de seus convencionais com direito a voto, na forma, deste Estatuto; e

VIII - praticar outros atos previstos em lei ou neste Estatuto.

§ 1º - A Comissão Executiva Nacional poderá anular todas as decisões das Convenções Regionais ou Municipais sobre a condução do processo eleitoral ou formação de coligações, bem como todos os atos delas decorrentes, inclusive, podendo cancelar candidaturas que contrariem os interesses partidários.

§ 2º - A anulação de que trata o parágrafo anterior poderá ser total ou parcial. No último caso, se anulada apenas a deliberação sobre coligações, poderão permanecer como candidatos do Partido aqueles já escolhidos na Convenção, desde que a permanência atenda aos interesses da Direção Nacional do partido.

§ 3º - Nos termos da Lei, na hipótese de substituição de candidatos a cargos eletivos, após o período legal destinado à realização de Convenções, será prerrogativa do órgão de execução superior a indicação de substituto.

Art. 47 - Quando a Convenção for convocada para indicar candidatos a cargos eletivos, será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo, são considerados votos válidos aqueles atribuídos a qualquer uma das chapas concorrentes, excluídos os votos brancos e nulos.

Art. 48 - As Convenções serão presididas e convocadas pelo Presidente do respectivo órgão de direção e terão suas regras de funcionamento fixadas pela Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL



Art. 49 - Os diretórios elegerão, o seu Conselho Fiscal, com a competência específica, além das expressamente definidas neste estatuto, de fiscalizar e acompanhar os resultados da gestão financeira, a movimentação bancária dos recursos, a correta contabilização das receitas e despesas, obedecidos as normas deste Estatuto e da legislação em vigor, composto de três membros efetivos e três suplentes, sendo:

I - um Presidente;

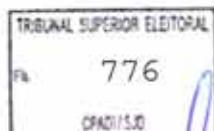
II - um Secretário;

III - um Relator;

IV - um primeiro suplente;

V - um segundo suplente; e

VI - um terceiro suplente.



Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, lhe fará às vezes o Secretário e, na ausência deste, o Relator, sendo incumbidas aos suplentes, conforme a ordem de eleição, as atribuições inerentes aos cargos assumidos.

Art. 50 - Os membros do Conselho Fiscal não podem fazer parte da Comissão Executiva da mesma circunscrição.

CAPÍTULO IX - DO CÓDIGO DE ÉTICA E DO CONSELHO DE ÉTICA PARTIDÁRIO

Art. 51 - Instituído o Código de Ética, seu conteúdo, é parte integrante deste Estatuto.

Art. 52 - Os Diretórios elegerão, o seu Conselho de Ética, com a competência específica, além das expressamente definidas neste estatuto, no âmbito de sua jurisdição, de, quando provocado, por filiado ou órgão partidário, apurar as infrações à disciplina, à ética, à fidelidade e aos deveres partidários, de filiados, emitindo parecer para decisão da Comissão Executiva correspondente, composto de três membros efetivos e três suplentes, sendo:

I - um Presidente;

II - um Secretário;

III - um Relator;

IV - um primeiro suplente;

V - um segundo suplente; e

VI - um terceiro suplente.

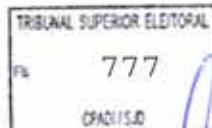


Parágrafo único - Na ausência do Presidente, lhe fará às vezes o Secretário e, na ausência

deste, o Relator, sendo incumbidas aos suplentes, conforme a ordem de eleição, as atribuições inerentes aos cargos assumidos.

Art. 53 - Os membros do Conselho de Ética não podem fazer parte da Comissão Executiva da mesma circunscrição.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO POLÍTICO PARTIDÁRIO



Art. 54 - Os diretórios elegerão, o seu Conselho Político, com a competência específica, além das expressamente definidas neste estatuto, de opinar, como órgão consultivo, quando provocado pela Comissão Executiva, em assuntos de natureza política, eleitoral e da administração partidária, composto de três membros efetivos e três suplentes, sendo:

I - um Presidente;

II - um Secretário;

III - um Relator;

IV - um primeiro suplente;

V - um segundo suplente; e

VI - um terceiro suplente.



Parágrafo único - Na ausência do Presidente, lhe fará às vezes o Secretário e, na ausência deste, o Relator, sendo incumbidas aos suplentes, conforme a ordem de eleição, as atribuições inerentes aos cargos assumidos.

Art. 55 - Os membros do Conselho Político não podem fazer parte da Comissão Executiva da mesma circunscrição.

TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR

Art. 56 - As bancadas parlamentares constituirão suas Lideranças de acordo com os regimentos que elaborarem, os quais estarão sujeitos à aprovação pelas Comissões Executivas dos níveis correspondentes, observadas as disposições regimentais das respectivas Casas e a lei.

§ 1º - Os integrantes das bancadas do Partido nas Casas Legislativas deverão subordinar suas ações parlamentares aos princípios doutrinários e programáticos e às diretrizes estabelecidas pelos órgãos de direção partidária, na forma deste Estatuto.



§ 2º - Constitui em infração disciplinar gravíssima e infidelidade partidária o posicionamento parlamentar contrário às definições e resultados provenientes dos procedimentos de participação popular, transparência e democracia direta regulamentadas por este estatuto.

Art. 57 - Os Parlamentares, nos termos das disposições deste Estatuto e da lei, estão sujeitos, além das medidas disciplinares básicas de caráter partidário, previstas nesse Estatuto, às penas de desligamento temporário de sua bancada, substituição em comissões legislativas que seja integrante, suspensão do direito de voto nas reuniões internas ou à perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerçam no partido e na respectiva Casa Legislativa, quando se opuser, pela atitude ou pelo voto, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários em seu Manifesto, Programa, Estatuto, Diretrizes, Resoluções, Decisões e Deliberações.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
778
0001/S.D.

Parágrafo Único - As penas referidas no *caput* deste artigo serão aplicadas pela Comissão Executiva da circunscrição correspondente, na forma do processo disciplinar estabelecido neste Estatuto.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo
138503
Registro de Pessoas Jurídicas

TÍTULO V - DA FUNDAÇÃO TRABALHISTA NACIONAL

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E DA FINALIDADE DA FUNDAÇÃO TRABALHISTA NACIONAL

Art. 58 - A Fundação Trabalhista Nacional é um órgão de cooperação subordinado diretamente à Comissão Executiva do Diretório Nacional, criado nos termos da Lei.

Art. 59 - A Comissão Executiva do Diretório Nacional indicará o Conselho Deliberativo da Fundação Trabalhista Nacional, para um mandato de 4 (quatro) anos, devendo, sempre a este tempo, ser convocada votação da Comissão Executiva Nacional para esse fim.

Art. 60 - A Fundação Trabalhista Nacional terá por finalidade o estudo e a pesquisa da realidade brasileira e internacional, a doutrinação, a educação e a formação políticas, cabendo-lhe especificamente, dentre outras atividades definidas em seu Estatuto:

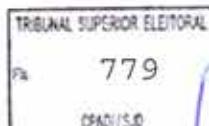
I - Promover estudos, pesquisas e análises nas áreas política, econômica e social, sobre a realidade brasileira e internacional.

II - Prestar consultoria e assessoria técnica aos órgãos e dirigentes partidários na aplicação de técnicas modernas de comunicação, organização e ação partidárias.



III - Ministrar educação e formação políticas aos filiados e candidatos do PODEMOS, bem como, extensivamente, a toda sociedade civil, mediante cursos regulares, ciclos de estudos e debates, seminários e outras atividades culturais, conforme resolução editada pela Comissão Executiva Nacional.

IV - Organizar e editar livros, revistas, periódicos e publicações; e



V - Celebrar e manter acordos, convênios e intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais; e

VI - Prestar outros serviços técnicos ou de consultoria e assessoria aos órgãos e dirigentes do PODEMOS.

§ 1º - A Fundação Trabalhista Nacional será instituída pelo Partido com personalidade jurídica própria, na forma da lei civil, com autonomia financeira e atuação em todo o País.

§ 2º - A Fundação Trabalhista Nacional submeterá trimestralmente à Comissão Executiva Nacional, para apreciação, o balancete e demonstrativos contábeis da aplicação dos recursos do fundo partidário ou de doações recebidos, nos termos da lei e deste Estatuto, e anualmente a prestação de contas.

§ 3º - Caso se verifique que a Fundação Trabalhista Nacional não esteja cumprindo suas obrigações legais, partidárias ou estatutárias, a Comissão Executiva do Diretório Nacional, poderá, a qualquer tempo, convocar votação para destituição e indicação de novos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Curador ou, ainda, para convocação do Diretório Nacional para encerramento da Fundação e efilação de outra que lhe suceda, nos termos da Lei.



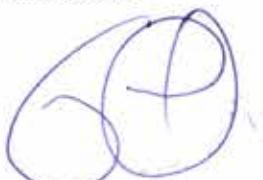
TÍTULO VI – DA DISCIPLINA E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIA

CAPÍTULO I – DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 61 – Os membros e filiados do Partido, mediante a apuração em processo em que lhes seja assegurada ampla defesa, ficarão sujeitos a medidas disciplinares, quando considerados responsáveis por:

I - Infração de postulados ou dispositivos do Programa, do Código de Ética, ou do Estatuto, ou por desrespeito à orientação política fixada pelo órgão competente;

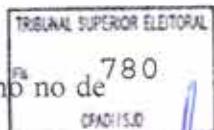
II - Desobediência às deliberações regularmente tomadas em questões consideradas



fundamentais, inclusive pela bancada a que pertencer o ocupante de cargo legislativo e também os titulares de cargos executivos;

III - Atentado contra o livre exercício do direito de voto, a normalidade das eleições, ou o direito de filiação partidária;

IV - Improbidade no exercício de mandato parlamentar ou executivo, bem como no de órgão partidário ou de função administrativa;



V - Manter ou ter conduta incompatível com as responsabilidades partidárias, particularmente no exercício do mandato eletivo, de função pública ou da administração partidária;

VI - Desrespeitar as decisões partidárias pela escolha de candidatos nos diferentes âmbitos;

VII - Participar de atividade política contrária ao regime democrático ou aos interesses do Partido;

VIII - Faltar, sem motivo justificado, por escrito, a mais de 03 (três) reuniões sucessivas ou a 05 (cinco) intercaladas do órgão partidário que dizer parte;

IX - a obstrução ao funcionamento de qualquer órgão de direção partidária;

X - a não contribuição financeira ao Partido, nas formas deste Estatuto, quando estiver ocupando cargo eletivo ou cargo em comissão;

XI - falta de exação no cumprimento dos deveres atinentes às funções partidárias.

Art. 62 – As medidas disciplinares aplicadas aos filiados, na forma deste estatuto, são:

I - Advertência reservada;



II - Advertência pública;

III - Suspensão de 3 a 12 meses;

IV - Cancelamento do registro de candidatura;

V - Destituição da função na administração partidária;

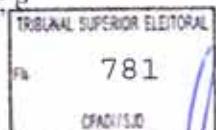
VI - Perda da indicação partidária para cargo ou função pública;



VII - Perda do direito de ser escolhido em convenção partidária para concorrer a cargo eletivo;

VIII - Desligamento da bancada por até doze meses, na hipótese de parlamentar;

IX - Expulsão do partido.



§ 1º - Todas as medidas, a filiados, serão julgadas, aplicadas e executadas pela respectiva Comissão Executiva da circunscrição de filiação partidária, ou, à sua falta, pela Comissão Executiva imediata e hierarquicamente superior, após emissão de parecer conclusivo do respectivo Conselho de Ética e Disciplina Partidária, que deverá ser apresentado em dez dias após sua ciência da instauração do processo.

§ 2º - O Conselho de Ética e Disciplina Partidária somente instalará, contra o filiado, processo ou apreciará ação quando provocado.

§ 3º - Cabe à Comissão Executiva, por julgamento, em dez dias da emissão, acatar ou rejeitar o parecer conclusivo do Conselho de Ética e Disciplina Partidária.

Art. 63 – Das decisões da Comissão Executiva caberá recurso ao órgão imediatamente superior, sem efeito suspensivo, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, contados da notificação ao interessado.

Art. 64 – Das decisões dos órgãos de administração partidária, caberá recurso administrativo ao órgão imediatamente superior, no mesmo prazo e nas mesmas condições do artigo anterior.

§ 1º - Para fins deste artigo em se tratando de decisão da Comissão Executiva Nacional, cabe recurso ao Diretório Nacional, nos mesmos termos.



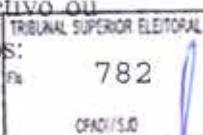
§ 2º - Da decisão do Diretório Nacional não cabe recurso.

§ 3º - Excepcionalmente, nos casos de decisão originária da Comissão Executiva Municipal que, após regular procedimento disciplinar, entender cabível a aplicação da penalidade de expulsão contra filiado detentor de mandato eletivo, esta só terá eficácia e validade, após confirmação do julgado deliberativo pela Comissão Executiva Estadual. Sendo, para todos os fins, defeso, e nulo de pleno direito a comunicação de expulsão, feita ou subscrita pela Comissão Executiva Municipal à Justiça Eleitoral, sem observância deste dispositivo procedural.

Art. 65 - A Comissão Executiva Nacional poderá, em qualquer fase e a qualquer tempo,

avocar para si processo disciplinar de qualquer outra instância, dar início, concluir ou extinguir o mesmo.

Art. 66 – Sem prejuízo de outras penas da Lei, do Código de Ética ou deste Estatuto, está sujeito às penalidades previstas neste artigo ao filiado detentor de mandato eletivo ou investido de cargo de confiança, que incorrer nas seguintes ações e procedimentos:



- I - Deixar de mencionar a sigla e o nome do partido em propaganda eleitoral;
- II - Fazer referências desairosas a outro candidato ou filiado do partido;
- III - Apoiar, direta ou indiretamente, candidato de outro partido ou de outra coligação, em eleições em que o partido participe;
- IV - Utilizar cargos ou função pública para auferir, indevidamente, lucros, vantagens financeiras ou comerciais em seu próprio benefício;
- V - Se parlamentar, votar contra interesses ou determinações do Partido;
- VI - Negociar a legenda para apoio político, com o interesse de arrecadar recursos espúrios que comprometam a lisura e a boa conduta do Partido;
- VII - Deixar de cumprir pontualmente e com exação as suas funções nos órgãos partidários para os quais tenha sido eleito ou nomeado;
- VIII - Não manter suas relações de urbanidade e respeito com os dirigentes partidários, os detentores de mandatos eletivos e os demais filiados;
- IX - Obstruir o funcionamento de qualquer órgão de direção partidária; e
- X - Incorrer em infidelidade partidária, nos termos da lei e deste Estatuto.



Art. 67 - O filiado que, eleito pelo PODEMOS, for expulso do Partido, conforme previsão estatutária, perderá o mandato para o qual foi eleito, nos termos das normas e da legislação vigente.

Art. 68 - As penas disciplinares coletivas de intervenção ou dissolução de instâncias partidárias poderão ser cumulativas ou não com outras penas individuais, particularizadas, como a destituição de dirigentes de órgãos partidários.

CAPÍTULO II – DA MEDIDA CAUTELAR



Art. 69 - Havendo fortes indícios de violação de dispositivos pertinentes à disciplina e à fidelidade partidária passíveis de repercussão prejudicial ao Partido em nível estadual ou nacional; ou em casos de urgência, quando o representado ou representada poderá frustrar processo ético; ou quando a demora puder tornar a aplicação da penalidade ineficaz, poderá:

I - A Comissão Executiva competente determinar, liminarmente, pelo voto de $\frac{3}{4}$ de seus membros, a suspensão provisória do denunciado ou denunciada por tempo não superior a 60 (sessenta) dias, dentro do qual deverá estar concluído o processo de julgamento; ou

II - A Comissão Executiva de órgão imediatamente superior, pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros, determinar liminarmente, o afastamento temporário dos membros de qualquer órgão hierarquicamente inferior.

Parágrafo Único - Por repercussão prejudicial entende-se a veiculação de notícias em nível estadual ou nacional envolvendo o nome do filiado, ou filiada, acompanhado da legenda do Partido que digam respeito à percepção de vantagens indevidas, favorecimentos, conluio, corrupção, desvio de verbas, voto remunerado ou outras situações que possam configurar improbidade ou infidelidade partidária.

TÍTULO VII – DAS CANDIDATURAS E DAS CAMPANHAS

CAPÍTULO I - DOS CANDIDATOS

Art. 70 - Qualquer filiado no gozo pleno dos seus direitos políticos poderá inscrever-se, para candidatar-se a qualquer cargo eletivo.

Art. 71 - Cabe ao candidato:

- a). Zelar pelo devido cumprimento deste Estatuto e das normas devidamente instituidas pelo partido;
- b). Divulgar na respectiva Campanha Eleitoral, o Programa do Partido, assim como a dinâmica por ele orientada;
- c). Realizar a devida Prestação de Contas da respectiva campanha eleitoral que participou, junto à Justiça Eleitoral;
- d). Manter site e padrão gráfico (cartões de visitas, panfletos, santinhos e tais) estabelecido pela Comissão Executiva Nacional;



Art. 72 - O filiado que comunicar sua pretensão de concorrer a algum cargo eletivo terá o seu nome submetido à deliberação em convenção realizada para tal finalidade, devendo estar em dia com suas obrigações partidárias, além de assinar os seguintes documentos:

I – “Termo de Compromisso de Fidelidade”, se comprometendo a respeitar e fazer cumprir o Manifesto, o Programa, o Estatuto, as Diretrizes, Resoluções e Deliberações do Partido, além de exercer com probidade, competência e ética o mandato para o qual seja eleito;

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
784
CPAD/SJD

II – “Termo de Compromisso de Renúncia de Mandato”, reconhecendo que, se eleito, mesmo para suplência, o mandato pertence ao Partido, a quem autoriza ingressar junto à Casa Legislativa correspondente ou à Justiça para reaver o cargo de seu mandatário, caso venha a deixar o Partido durante o exercício do mandato;

III – “Termo de Compromisso de Ressarcimento”, reconhecendo que o candidato que venha a deixar a legenda antes da eleição, deverá devolver ao PODEMOS o valor correspondente aos gastos do Partido em sua campanha, conforme declarado na prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV – “Termo de Compromisso de Contribuição Financeira”, se comprometendo a repassar por conta própria, diretamente para a conta do PODEMOS, uma contribuição de 5% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração líquida mensal referente ao cargo para o qual for eleito;

V – “Termo de Responsabilidade de Campanha”, se responsabilizando por eventual ação com pedido de indenização por dano moral ou material decorrente de ato praticado em campanha eleitoral, ou fora dela, pelo candidato, colaboradores ou militantes sob sua responsabilidade, a quem caberá suportar integralmente, ficando excluídos de quaisquer responsabilidades, tanto o PODEMOS, quanto seus dirigentes; e

PROTÓCOLO Brasília-DF
Nº de Protocolo
138503
REGISTRO DE Pessoas Jurídicas

VI – “Termo de Compromisso de Reserva de Assessoramento”, se comprometendo, caso seja eleito, a acolher indicação da Comissão Executiva Nacional, ou subsidiariamente e no silêncio desta, da Comissão Executiva Estadual ou subsidiariamente no silêncio desta, por derradeiro, à Comissão Executiva Municipal caso estas assim deliberem, para preenchimento de até ¼ (um quarto) dos cargos de seu gabinete por indicados filiados ao PODEMOS, nos termos do art. 13º, II deste Estatuto.

§ 1º - O pedido de registro dos candidatos será instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e com as opções dos nomes com os quais deseja concorrer.

§ 2º - O Candidato que durante a campanha eleitoral deixar de observar os deveres elencados neste Estatuto, poderá ser substituído pela respectiva Comissão Executiva,

devendo tal fato, ser comunicado à Justiça Eleitoral.

1º Ofício de Brasília-DF Nº de Protocolo
138503
Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO III – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 73 – Compete às respectivas Comissões Executivas de cada circunscrição fixar os valores máximos de gastos por candidatura, na forma da lei.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
fixar os
Fa 785
CFAC/SJD

Art. 74 – As respectivas Comissões Executivas de cada circunscrição poderão fixar valores a serem recolhidos em favor do Partido pelos candidatos escolhidos em convenção, para subsídio das despesas de campanha eleitoral, devendo ser comunicada no mesmo ato a instância imediatamente superior sobre o valor fixado.

Art. 75 – Os filiados respondem apenas pelas obrigações contraídas em nome próprio, não sendo responsáveis, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações assumidas pelos órgãos do PODEMOS que componham.

Art. 76 - As obrigações contraídas em nome do PODEMOS são responsabilidade da respectiva pessoa jurídica da circunscrição, não se admitindo a transferência das responsabilidades contraídas de uma esfera partidária para outra.

Art. 77 – Qualquer reparação de dano material ou imaterial, decorrente de ato praticado por candidato, militante ou filiado ao PODEMOS, deverá por estes ser suportado, integralmente, excluindo-se quaisquer responsabilidades do Partido ou seus dirigentes.

Art. 78 – A regulamentação da propaganda eleitoral gratuita dos candidatos, nos meios de comunicação que a lei definir, será estipulada pela Comissão Executiva da circunscrição, complementarmente às deliberações da Comissão Executiva Nacional e sob sua chancela, dentro dos parâmetros legais e estatutários.

TÍTULO VIII - DAS FINANÇAS E DA CONTABILIDADE DO PARTIDO

CAPÍTULO I - DAS FINANÇAS

Art. 79 - Os recursos financeiros do Partido serão oriundos de:

I - Contribuições dos órgãos partidários e titulares de mandatos eletivos ou de funções na administração pública;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, observados os limites máximos e demais disposições da lei;

III - Recursos do fundo partidário, na forma da lei;

IV - Rendimentos dos serviços decorrentes de atividades partidárias;

V - Rendimentos de eventos organizados para obtenção de fundos;

VI - Bens móveis e imóveis;

VII - Sobras de campanha na forma da lei;

VII - Outras contribuições, doações ou recursos não vedados em lei.

Art. 80 - As receitas obtidas e as despesas efetuadas pelo PODEMOS serão contabilizadas e administradas com observância das prescrições legais.

Art. 81 - A contabilidade deve ser mantida em dia de acordo com os preceitos da escrituração contábil, garantindo a elaboração, a aprovação e a entrega do balanço anual e da prestação de contas à Justiça Eleitoral.

§ 1º - Cópias do balanço anual e da Prestação de Contas deverão ser encaminhadas à instância imediatamente superior até 30 (trinta) dias após a devida entrega à Justiça Eleitoral.

§ 2º - O Balanço Financeiro deve conter, dentre outros elementos, o seguinte detalhamento, consideradas, ainda, as instruções da Justiça Eleitoral:

I - Discriminação dos valores e das destinações dos recursos oriundos do Fundo Partidário;

II - Origem e valores das doações, das contribuições e dos legados;

III - Despesas de caráter eleitoral, com especificação e comprovação dos gastos com o alistamento eleitoral, com a propaganda de qualquer natureza, publicações, comícios, comitês, transportes e demais atividades de campanha; e

IV - Discriminação detalhada da receita e da despesa.

§ 2º - No ano em que ocorrerem eleições, os balancetes e os balanços serão remetidos à Justiça Eleitoral, segundo as exigências da legislação de regência.

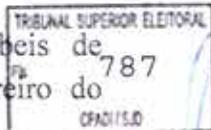
§ 3º - Quando os órgãos partidários não tiverem qualquer receita ou despesa no exercício,



nos prazos de lei comunicarão à Justiça Eleitoral através do documento que for exigido.

Art. 82 - A documentação comprobatória das prestações de contas será, obrigatoriamente, conservada pelos Diretórios respectivos e pelos candidatos, nos prazos de lei.

Parágrafo único - Os livros ou as encadernações dos registros contábeis de processamento de dados serão autenticados pelo Presidente e pelo Tesoureiro do respectivo Diretório ou Comissão Provisória.



Art. 83 - As doações serão contabilizadas e registradas à conta do Fundo Partidário ou em outra que for especificada na forma da lei.

§ 1º - Os recursos financeiros oriundos do Fundo Partidário e de doações de pessoas físicas e jurídicas, serão movimentados em conta específica, conforme a legislação pertinente regrar.

§ 2º - As doações de recursos financeiros devem ser creditadas diretamente na conta, especificamente criada para esta finalidade, do PODEMOS Nacional, Estadual ou Municipal.

§ 3º - Os valores dos legados e outras doações em bens, serviços e objetos diversos, devem ser estimados em moeda corrente, para efeito de contabilização.

§ 4º - As doações de recursos financeiros feitas por pessoas físicas ou jurídicas devem respeitar os limites estabelecidos em lei.

Art. 84 - Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:



I - na propaganda doutrinária e política;

II - no alistamento e nas campanhas eleitorais;

III - na manutenção das sedes, de equipamentos, dos serviços de qualquer natureza, e no pagamento de pessoal, este último no máximo de 50% (cinquenta por cento) do total recebido, ou em percentual máximo que venha a ser estipulado em lei;

IV - na manutenção da Fundação de pesquisa, doutrinação e estudos políticos, econômicos e sociais, na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, no percentual e forma que a lei apontar;

V - na aquisição de equipamentos; e

VI - em programas especiais aprovados pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 85 - Dos recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados, de acordo com a Lei, o percentual mínimo legal do total recebido, na criação e manutenção da Fundação Trabalhista Nacional.

Art. 86 - Do total dos recursos oriundos do Fundo Partidário será aplicado o percentual que a lei definir na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

CAPÍTULO II - DA CONTRIBUIÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 87 - Aos filiados que não ocupem mandatos eletivos não é obrigatória a contribuição partidária.

Art. 88 - Os filiados titulares de cargos no Poder Executivo e Legislativo contribuirão com 5% (cinco por cento) do total de seus subsídios líquidos mensais.

Parágrafo Único - O PODEMOS incentiva seus filiados a realizarem contribuições para causas sociais apoiadas pelo partido conforme Art. 4º, parágrafo 2º, ficando isentos da contribuição partidária até o limite das doações realizadas.

Art. 89 - A Executiva Nacional poderá, por deliberação específica convocada para esse fim, admitir exceções da obrigatoriedade do pagamento da contribuição partidária, por mera liberalidade, sem que configure precedente que gere obrigação para qualquer outro caso.

Art. 90 - O inadimplemento no pagamento da contribuição implicará na suspensão do direito de voto em qualquer instância e postulação de candidatura a cargo eletivo ou partidário, sem prejuízo de eventual configuração de infidelidade ao partido.

Art. 91 - As instâncias Estaduais e Municipais contribuirão mensalmente para a instância Nacional com o valor estabelecido pela Comissão Executiva Nacional.

Parágrafo Único - A inadimplência por parte de instâncias do partido poderá implicar na destituição dos seus dirigentes ou na intervenção ou dissolução do órgão partidário.

Art. 92 - A captação e cobrança das contribuições dos filiados detentores de mandatos públicos, legitimados por voto ou por indicação partidária será regulada por Resolução editada pela Comissão Executiva Nacional.

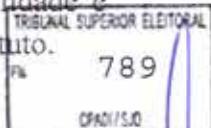
§ 1º - É dever das respectivas Comissões Executivas, quando expressamente solicitado,



BR

auxiliar a Comissão Executiva Nacional na captação e cobrança das contribuições dos filiados e detentores de mandatos públicos legitimados por voto ou por indicação partidária.

§ 2º - A recusa no auxílio à Comissão Executiva Nacional configura infidelidade e insubordinação partidária, podendo acarretar as penalidades previstas neste Estatuto.



CAPÍTULO III - DA CONTABILIDADE

Art. 93 - As receitas obtidas e as despesas efetuadas pelo Partido serão contabilizadas e administradas com observância das prescrições legais.

Art. 94 - A movimentação dos recursos do Partido deverá ser efetuada através de conta corrente bancária em nome do PODEMOS.

§ 1º - A abertura e movimentações de contas bancárias e demais transações financeiras em nome do PODEMOS deverão ser feitas pelo Presidente e pelo Tesoureiro do respectivo órgão executivo, ou por seus procuradores especificamente constituídos para esta específica finalidade, ou por deliberação da Comissão Executiva, nos termos da Lei e deste Estatuto.

§ 2º - O Conselho Fiscal de cada instância partidária deverá, ainda, observar as normas, resoluções e deliberações da Executiva Nacional do PODEMOS, que disporão dos procedimentos a serem cumpridos e observados sobre movimentação financeira dos recursos e contabilidade.



Art. 95 - Cada instância de direção deverá dispor de CNPJ próprio.

§ 1º - Os Presidentes das Executivas, devem garantir que a respectiva instância de direção tenha CNPJ próprio, não permitindo que sejam efetuadas despesas com CNPJ diverso.

§ 2º - Em questões administrativas e para efeitos fiscais, financeiros, trabalhistas ou quaisquer outros de ordem judicial ou extrajudicial, a instância de direção, em cada nível, é autônoma, considerada pessoa jurídica distinta e independente, não se equiparando, nos termos da legislação vigente, a filial de pessoa jurídica.

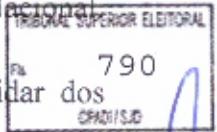
§ 3º - Cada instância de direção só arcará com transações financeiras ou despesas contraídas com seu próprio CNPJ.

§ 4º - Constitui falta grave, sujeito à aplicação de medida disciplinar, a utilização, por parte de filiados, dirigentes ou instância, do CNPJ de qualquer instância partidária sem autorização expressa dos dirigentes responsáveis por esta.

TÍTULO IX - DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 96 - As propostas de alteração deste Estatuto podem ser apresentadas à Comissão Executiva Nacional por iniciativa da maioria de seus membros ou do Presidente Nacional.

I - Recebida a proposta, será designada uma Comissão específica para cuidar dos respectivos procedimentos;



II - A Comissão específica elaborará um projeto, no prazo de 10 dias, que deverá ser submetido à aprovação em Convenção Nacional, especialmente convocada para esta finalidade, com publicação integral do projeto no Diário Oficial da União ou em jornal de ampla circulação nacional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, onde deverá também constar local, data, hora e motivo da convocação.

III - Será considerado aprovado o Estatuto alterado por maioria absoluta dos convencionais com direito a voto.

IV - O Estatuto com nova redação, após seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas da Capital Federal, será encaminhado para registro no Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da lei.

V - Após o devido registro no Tribunal Superior Eleitoral, o Estatuto deve ser disponibilizado no endereço virtual do PODEMOS e enviado aos Órgãos Executivos Estaduais.

VI - recebido pelo Órgão Executivo Estadual, o Estatuto deve ser disponibilizado na respectiva sede e enviado aos Órgãos Executivos Municipais.



VII - recebido pelo Órgão Executivo Municipal, o Estatuto deve ser disponibilizado na respectiva sede.

Parágrafo Único - nos casos de necessária estatutária para adaptação por força de lei ou decisão judicial, ou para adequação de grafia e de concordância, poderá a Comissão Executiva Nacional promover diretamente a alteração e registro, dispensadas as exigências dos incisos I a V deste artigo.

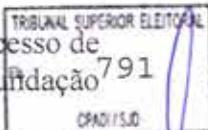
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 97 - Os Diretórios Estaduais e Municipais que foram ou forem constituídos, sem cumprir as exigências deste Estatuto passam a ser legalmente e obrigatoriamente considerados Comissões Provisórias.



Parágrafo único - A Comissão Provisória tem as mesmas atribuições e competências de Diretório e Comissão Executiva, observadas, ainda, as delegações que lhe forem cometidas no ato de designação.

Art. 98 - A partir do início da vigência do novo estatuto, deve ser iniciado o processo de mudança da Fundação Trabalhista Nacional para que passe a ter a denominação Fundação Juntos Podemos.



Art. 99 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Comissão Executiva Nacional por portarias e resoluções.

Art. 100 - Excepcionalmente, a Comissão Executiva Nacional, por sua maioria absoluta, poderá baixar Instruções ou Resoluções que passarão a valer como norma estatutária até sua respectiva e definitiva aprovação em Convenção Nacional.

Art. 101 - A Comissão Executiva Nacional, por maioria absoluta, poderá fixar remuneração a seus membros, mediante ato administrativo próprio, dentro dos limites e nos termos da Lei.

Art. 102 - Toda alteração estatutária ou programática aprovada pela Convenção será registrada no Ofício Civil competente e encaminhada, para o mesmo fim, ao Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da lei.

Art. 103 - Cabe à Comissão Executiva Nacional regulamentar, em resoluções específicas, as disposições deste Estatuto e, inclusive, estabelecer, em parecer, o entendimento que deva prevalecer na aplicação de seus dispositivos, bem como decidir sobre eventuais conflitos decorrentes da recepção e adequação às regras estabelecidas neste Estatuto.

Art. 104 - Os atuais filiados do PTN, independente de nova manifestação de apoio ou aceitação, ficam sujeitos às disposições deste Estatuto.

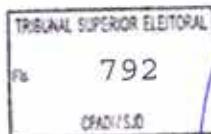


Art. 105 - Ficam revogados, inteiramente, os Estatutos anteriores.

Art. 106 - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro em Cartório, ficando revogadas as disposições em contrário.



BRASÍLIA-DF, 08 de NOVEMBRO de 2016.



RH
RENATA HELMEISTER ABREU MELO
Presidente Nacional Em Exercício

1.671
THIAGO MARTINS MILHIM
Delegado Nacional TSE
OAB/SP 337.188



1. OFICIO - BRASILIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.º 00138503

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2900
SCS. 0.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASILIA/DF - TELEFONE: 3224-4026
Registrado e Arquivado sob o numero
100003196 do livro n.º A-05 em
10/06/1995. Dou fé. Protocolado e
digitalizado sob nº 00138503
Brasilia, 23/02/2017.
[Signature]
Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Rogimar Alves de Jesus
Selos: TJDF20170210011111QUQM
Para consultar www.tjdf.jus.br